



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI No.936 DE, 13 DE OUTUBRO DE 1995.

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica concedido aos Servidores Municipais uma correção salarial de 15% (quinze por cento), a partir do mês de Outubro, sobre a remuneração do mês de Setembro do corrente exercício.

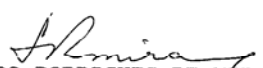
ARTIGO 2o. - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 13 de Outubro de 1995.


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicado na Secretaria da
Prefeitura Municipal, aos 13 de Outubro de 1995.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO